



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº 75**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLTUR TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: **53.421.134/0001-42**, representada neste ato pela Sra. **BEATRIZ TERESINHA GIACOMELLI PANSERA**, inscrita no CPF nº 443.624.040-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Pontão/RS.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO:**

2.1. O veículo utilizado pela **CONTRATADA** para realizar o transporte escolar, objeto do presente contrato deve estar devidamente regularizado, com a mecânica e equipamentos necessários e obrigatórios em perfeitas condições de funcionamento e trânsito.

2.2. O veículo deverá ser identificado como veículo escolar através de adesivo próprio, portando o equipamento tacógrafo em condições normais de funcionamento e demais instrumentos exigíveis pela legislação de trânsito.

2.3. O veículo a ser utilizado na execução do objeto deverá ser, **obrigatoriamente**, aquele apresentado nos termos da proposta adjudicada e da documentação exigida na licitação. Eventual necessidade de substituição do referido veículo deverá ser formalmente justificada e previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria demandante, a quem caberá decidir sobre a viabilidade da alteração, resguardando o interesse público e a equivalência técnica do novo veículo proposto.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou até homologação da licitação em andamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no pregão eletrônico. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1. Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	KMS DIA	DIAS/ MÊS	KMS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
<b>VOLTUR TRANSPORTE LTDA – CNPJ: 53.421.134/0001-42</b>							
01	LINHA 1 - Escola 29 de Outubro I	112,75	20	2.255,01	R\$ 7,32	<b>RS 16.506,67</b>	<b>165.066,73</b>
02	LINHA 2 - Escola 29 de Outubro II	154,86	20	3.097,12	R\$ 5,10	<b>RS 15.795,31</b>	<b>157.953,12</b>
03	LINHA 3 - Escola 29 de Outubro III	103,41	20	2.068,23	R\$ 8,90	<b>RS 18.407,24</b>	<b>184.072,47</b>
09	LINHA 9 – Pinheirinhos	121,06	20	2.421,25	R\$ 6,59	<b>RS 15.956,04</b>	<b>159.560,38</b>

5.2. O valor será pago em parcelas mensais, cada uma delas correspondente ao somatório da quilometragem diária multiplicada pelo valor do quilômetro multiplicado pelo número de dias letivos do mês, a ser certificado pela Secretaria Municipal de Educação de Pontão, RS através de planilha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

5.3. A quilometragem mensal estimada para a execução das linhas relacionadas na planilha acima corresponde à multiplicação da quilometragem diária pelo número médio de dias de operação mensal, fixado em 20 (vinte) dias. Considerando a previsão de execução dos serviços por um período de 10 (dez) meses, obtém-se a quilometragem total estimada, a qual servirá de base para o cálculo do valor global do contrato, bem como para a projeção dos custos mensais e totais da contratação, conforme metodologia adotada nos demonstrativos apresentados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

7.1. O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Autorizar a prestação dos serviços;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 8.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA OBRIGA-SE a:

- 9.1. obedecer às normas estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como zelar pela segurança e integridade física dos alunos transportados.
- 9.2. providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte escolar tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança;
- 9.3. substituir, a pedido do CONTRATANTE, motoristas que não atenderam à necessidade do serviço;
- 9.4. manter os veículos em perfeitas condições de uso e de segurança;
- 9.5. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, ou omissão de seu preposto ou empregados;
- 9.6. responder por si e por seus prepostos por danos causados a terceiros, por sua culpa e/ou dolo;
- 9.7. responsabilizar EXCLUSIVAMENTE, por todas as despesas da execução dos serviços, objeto do presente contrato, tais como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados;
- 9.8. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas comprobatórias do cumprimento das condições de habilitação exigidas no certame, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias apresentadas por ocasião do Pregão Eletrônico.
- 9.9. **A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente para apresentar os seguintes documentos:**
  - a) indicar motorista com carteira de habilitação comprovando a condição da categoria “d” independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do ctb;
  - b) apresentar certificado do curso especializado de prática veicular para o transporte escolar, conforme legislação vigente do contran;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- c) seguro obrigatório do veículo (dpvat), original ou cópia autenticada;
- d) certidão negativa criminal: (fórum – justiça estadual) do condutor, art. 329 (código de trânsito brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os art. 135 e 136 (código de trânsito brasileiro);
- e) certidão de antecedentes policiais (delegacia de polícia), do condutor, art. 329 (código de trânsito brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os art. 135 e 136 (código de trânsito brasileiro), se positiva deverá apresentar certidão narrativa dos fatos registrados;
- f) seguro de vida para os passageiros (além do DPVAT);
- g) laudo de inspeção de segurança veicular, transporte escolar, autorizado pelo detran;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**d) Multa:**

- d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- 11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**0602 12 361 0082 2290 - Transp.c/FUNDEB**

3390 39 99 04 00 00 1540 - 13135.0 - SERVICOS DE TRANSPORTE

**0603 12 361 0082 2291 - Transporte c/Recursos FEDERAIS**

3390 39 99 04 00 00 1553 - 13937.8 SERVICOS DE TRANSPORTES

**0604 12 362 0082 2292 - Tr. Esc. E. Fundamental**

3390 39 99 04 00 00 1571 - 15005 - SERVICOS DE TRANSPORTE

**0604 12 362 0082 2293 - Tr. Esc. Ens. Medio Rec. Estado**

3390 39 99 04 00 00 1571 - 15263-3 SERVICOS DE TRANSPORTE

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2025.**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**VOLTUR TRANSPORTE LTDA**

**CNPJ: 53.421.134/0001-42**

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

---

**BEATRIZ CASTELI**  
Gestora e Fiscal Do Contrato  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Elair Fridalina Vian  
521.765.500-30

2- \_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Copini  
957.951.380-53